



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CARTA CONVITE Nº.023/2011.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 023/2011**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 09/06/2011.**

**HORÁRIO: 14:00 horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

**DESTINO:** Execução do esporte e lazer na cidade

**CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, plantas e minuta do contrato.

## **1 - OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO BOM PRINCÍPIO, VILA COHAB**, neste município, de acordo com o Contrato de Repasse nº.0298368-26/2009/ Ministério do Esporte/ CAIXA, objetivando a execução do esporte e lazer na cidade, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

### **1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.**

**1.1.2- A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;**

**1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.**



**1.1.4-Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 148.757,55.**

**1.1.5- O recebimento da ordem de serviços e início da obra por parte da empresa contratada, está vinculado à autorização do Ministério Gestor, que será concedida formalmente através da CAIXA ao Município.**

## **2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:**

**2.1.1 – Efetivado por 04 (quatro) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa.**

**2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através do engenheiro GILBERTO DE O. CASTRO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.**

**2.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 023/2011**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.**

**2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.**

**2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.**

**2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.**

**2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.**

**2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.**

**2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina,**



verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

### **3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**3.1 – Provisoriamente**, pelos Engenheiros GILBERTO DE O. CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**3.2 - Definitivamente**, pelos Engenheiros GILBERTO DE O. CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**3.4 – A CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelos Engenheiros GILBERTO DE O. CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO.**

### **4 – DO CONTRATO**

#### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:**

**4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

#### **4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**4.2.1 - O contrato a ser firmado** entre as partes, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada,

**4.2.1.1- O recebimento da ordem de serviços e início da obra por parte da empresa contratada, está vinculado à autorização do Ministério Gestor, que será concedida formalmente através da CAIXA ao Município.**

**4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos**, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.

**4.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.**



**4.2.4.** - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

### **4.3 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.3.1** – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.3.2** - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**4.3.3** – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**4.3.4** – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**4.3.5** – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**4.3.6**– **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

**4.3.7**– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

**4.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**4.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**4.3.11** – **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**

**4.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

**4.3.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser



encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**4.3.14-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**4.3.15-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**4.3.16-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**4.3.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**

**4.3.18-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**4.3.19-** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**4.3.20-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**4.3.21-** O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.3.22-** Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

**4.3.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.3.24 -** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**4.3.25 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº.008/2010:**

- a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;
- c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
- d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;



e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

#### **4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.4.1-** O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 2 do edital.

**4.4.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através dos Engenheiros GILBERTO DE O. CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

**4.4.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

**4.4.4 -** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.4.5 –** Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.

#### **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1 -** Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS;**
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social,** e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- c)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL,** sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**



**g)** Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro devidamente habilitado;

**h) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**i) Comprovação de capacitação técnico-profissional,** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitado.

**j) Comprovação de aptidão técnico-operacional,** em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**k) Declaração fornecida pelo órgão licitante,** de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

**5.2-Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.3.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**5.4-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

## **6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**6.1-** O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**6.2-** Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas "b, d, f, g"



**6.3-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**6.4-** A documentação exigida no item 7.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1, 7.2 e 7.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**6.5.1-** O documento solicitado no item 6.8 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

**6.5.2 -** A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.8 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**7.1 -** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3 -** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA PROPOSTA**

### **8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02**

**8.1.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.1.2** - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**8.1.3** - **Consignar os preços por item, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

**8.1.4** - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$ .....
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$ .....**
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ ..... (por extenso)

**8.1.4.1** - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

### **8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



**8.2.1** - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**8.2.3** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$148.757,55.

**8.2.4** - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.2.5**- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8.2.6**- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.2.7**- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| ENVELOPE 01               | ENVELOPE 02               |
| HABILITAÇÃO               | PROPOSTA DE PREÇOS        |
| NOME DA EMPRESA/FONE      | NOME DA EMPRESA/FONE      |
| CARTA CONVITE Nº.023/2011 | CARTA CONVITE Nº.023/2011 |

## **9 - DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **10 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1** - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.2**- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3**- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**10.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, e 10.7, da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**10.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER  
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO  
PROGRAMA: 0116 – Apoio ao Esporte e Lazer na Cidade  
OBJETO: 1070 – Execução do esporte e Lazer na Cidade  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (647)  
RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER  
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO  
PROGRAMA: 0116 – Apoio ao Esporte e Lazer na Cidade  
OBJETO: 1070 – Execução do esporte e Lazer na Cidade  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (646)  
RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**12.2 - Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



**12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

**12.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**12.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**12.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**12.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**12.8 -** A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.9 -** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**12.10 –** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.11 –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**12.12 -** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.13 -** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.14 -** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.15 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.



**12.16- Constituem Anexos deste edital:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, plantas e minuta do contrato.

**13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de maio de 2011.

**MANOEL DAS NEVES ADAM**  
**Secretário Municipal da Administração**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATEIRIAS N.º \_\_\_\_\_/2011.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620/53, portador da C.I nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_ (nacionalidade)\_\_, \_\_ (estado civil)\_\_, \_\_ (profissão)\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 023/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e fornecimento de materiais destinados a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA COHAB, BAIRRO BOM PRINCÍPIO**, neste Município, de acordo com o **Contrato de Repasse nº 0298368-26/2009/Ministério do Esporte/Caixa**, objetivando a execução do Esporte e lazer na Cidade, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e plantas em anexo, sendo estes partes integrantes do presente edital licitatório.

**Observações do Objeto:**

- a) A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).
- b) **A CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, remoção de entulhos, transporte dos materiais e mão-de-obra e demais equipamentos e serviços necessários para a realização dos serviços).
- c) Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal para a realização deste serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços:**

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, através dos Engenheiros **JARBAS FREITA MACHADO e GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, através dos Engenheiros **JARBAS FREITA MACHADO e GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, responsáveis por seu acompanhamento e designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

b) O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

c) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pelos Engenheiros **JARBAS FREITA MACHADO e GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_  
**Valor do Material R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
**Valor da mão de obra R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após o término da etapa, correspondente aos serviços estabelecidos para etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

b.) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela **CONTRATANTE**, através dos servidores municipais Engenheiros **JARBAS FREITA MACHADO e GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, responsáveis pela vistoria da obra, obedecendo o critério mensal de medição. A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser ampliada, Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao INSS e FGTS dos referidos funcionários.

c) **A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove o recolhimento integral de INSS da área construída.**

d) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

f) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, figurando como importância a pagar em todo o mês, a diferença entre o total já faturado nos

anteriores e o mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE nº 023/2011**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

g) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 05** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 003** – FUNDEB-F.M.D.EDUC BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.

**FUNÇÃO 12** - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO 365** – EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA 0103** - Educação Infantil-Espaço de Construção

**PROJETO 1038** – Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação Infantil

**DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES (185)

**RUBRICA: 44905199000000** – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito dos Engenheiros **JARBAS FREITA MACHADO e GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, Profissionais designados por esta Municipalidade

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser construída,

7.11) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.12) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização do serviço pelos Engenheiros indicados pelo **CONTRATANTE**.

7.13) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.15) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.16) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

7.17) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.18) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.19) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.20) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.21) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotarà em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.26) Respeitar e cumprir com os termos do Relatório Técnico do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:

-Os resíduos sólidos decorrente da obra devera ser destinado a locais devidamente licenciados,

-O tratamento de esgoto domestico deverá ser através de fossa séptica individual, filtro anaeróbico e disposto no solo através de sumidouro (vala de infiltração), deverão ser tomadas medidas técnicas que possibilitem esta disposição;

- Não é permitido o lançamento ou extravazamento do sumidouro para a rede pluvial;

- No caso de lançamento de efluentes de qualquer natureza, devera ser observado o disposto no artigo 2º da resolução CRH N 58/09, sendo classificado com 1 à área onde o empreendimento esta inserido.

-Não é permitido o corte de vegetação sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

7.27) O profissional responsável pela execução da obra deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA** - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Advertência

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 023/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

---

GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO  
CREA

**Quadra Poliesportiva - B. Bom principio C OHAB**Área construída - 540 m<sup>2</sup>.**MEMORIAL DESCRITIVO****1. Serviços Preliminares:**

Ficarão a cargo da Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços provisórios tais como; barracão, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, d. - água, etc.

Deverá ser fornecida e instalada placa padrão metálica com estrutura de madeira tamanho 2 x 1 m.

Deverá a Contratada executar a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável para aterro e material proveniente de capinagem de mato, preservando as árvores existentes e, quando se situarem nas áreas de construções e de arruamento, deverá ser consultada *a priori* a Fiscalização,

**2. Trabalhos em terra:****r****Locação da obra:**

Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser construída, obedecendo-se os recuos projetados. A locação deverá ser feita pelo processo de tábuas corridas, sendo definidos claramente os eixos de referência do prédio com dimensões de 18 x 30 m.

A Contratada executará o nivelamento mecanizado do terreno.

As cotas do piso acabado deverão estar acima do nível da viga de balanço a ser executada.

**Escavações e Drenagem:**

O terreno deverá receber drenagem com a abertura de valas de 0,40 x 0,80 m no entorno e distanciados em 0,60 m do prédio a ser construído. Nas valas abertas serão lançadas uma camada de 30 cm de brita 1 e 2 e posteriormente a tubulação em pvc furado 100 mm. Posteriormente a colocação dos tubos será executada uma nova camada de brita 1 e 2 de 30 cm. Os tubos manterão declividade para as calhas de inspeção pluvial 50 x 50 cm, a serem executadas em alvenaria de tijolos maciços, revestidas internamente, com fundo de brita e tampa de concreto.

Após o lançamento do sistema de drenagem, deverá ser providenciado o reaterro das valas, com material isento de sedimentos orgânicos.

Deverão ser executadas escavações do terreno para a execução das fundações em sapatas isoladas e em pedra grés sob as vigas de baldrame.

**3. Fundações:**

As fundações deverão ser executadas, obedecendo ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal, sendo do tipo sapatas isoladas de 1,00 x 1,20 x 0,90 m de concreto armado com malha de ferro e espaçamento de 10 cm, com a função de engastar a ferragem dos pilares. O concreto das mesmas terá fck 18MPa com consumo mínimo de 350kg de cimento por m<sup>3</sup> de concreto.

As vigas de fundação serão em concreto armado (viga baldrame) nas dimensões 25cm x 40cm com o traço de 1:2:4 (cimento:areia:brilha) - fck 20MPa, com consumo mínimo de 350 de cimento por m<sup>3</sup> de concreto, com 04 (quatro) ferros longitudinais de 12.5mm e estribos de 6.3cm a cada 15cm, sobre embasamento de pedra grés 50x25x12 (no mínimo 03 fiadas) com rejunte 1:6 (cimento:areia). A pedra grés será executada sobre lastro de concreto magro - de 5cm de espessura com consumo mínimo de cimento de 250kg/m<sup>3</sup>.

**OBSCURVAÇÃO:**

Após a execução das fundações, deverá ser providenciado o reaterro das valas, com material isento de sedimentos orgânicos.

**4. Supra-Estrutura Pré-moldada em concreto armado:**

Deverão ser executadas as vigas cintas e vigas calhas laterais em concreto armado pré-moldado com fck 20MPa nas dimensões 15 x 35 cm e 15 x 45 cm, na amarração superior dos pilares.



Os pórticos em concreto amiado pré-moldado, constituir-se-ão de colunas com consoles de 25 x 35 cm e 7,50m de altura, com fck de 20MPa, e serão ligados, através chapas metálicas de no mínimo 6 mm, devidamente pintadas, as vigas tesouras de 25 x 45 cm em concreto armado protendido pré-moldado sem beira para vão de 18 m.

Os pilares intermediários a serem executados deverão ter dimensões mínimas e 20 x 40 cm em concreto armado pré-moldado com fck de 20MPa.

As colunas serão arrasadas na base para que a ferragem das mesmas seja engastada na malha de ferro das sapatas e, por conseguinte, concretadas ao mesmo tempo.

Todos os pórticos receberão contraventamento com tirantes de 5 s"-16 mm e tirantes em "X" com bitola 5/16"-8 mm, todos com fixadores reguláveis, aptos ao engaste em estruturas de concreto,

**Antes do içamento e da montagem da estrutura pré-moldada a fiscalização deverá aprovar os ensaios de resistência do concreto da estrutura bem como especificações relativas às ferragens utilizadas nos mesmos.**

## 5. Pavimentação:

### Contrapiso - 18 m x 30 m

O contrapiso da quadra será executado sobre lastro de 5 cm de brita 2. com quadros de 2 x 2 m de sarrafo 10 x 2,5 cm. preenchidos por 8 cm de concreto imcme;ile! fck 18 MPa com 31" kg ci /m' e malha de ferro 4.2 - 10 x 'O cm no nível da viga de baidrame. Os sarrafos após 24 h de cura do concreto serão removidos e os espaços (**juntas**) serão preenchidos com concreto ou asfalto.

A quadra deverá estar perfeitamente nivelada, a fim de receber a cai. .ia de acabamento da superfície.

**Deverá ser solicitada a presença da fiscalização no decorrer do jirocesso de concretagem.**

### Acabamento da Superfície da Quadra - 12 m x 24 m

Após a cura da camada de concreto, será executado o acabamento superficial com argamassa 1:3 (cimento e areia) e espessura 2 cm devidamente nivelada e alisada.

## 6. Instalações Elétricas:

A carga a instalar seguirá a orientação do quadro de cargas do projeto.

O suprimento de energia em Baixa Tensão será efetuado através do poste existente no passeio, através da instalação de um ramo de BT.

üeverá ser instalado poste e caixa de medição elétrica, origem di eircuito alimentador de energia elétrica de acordo com o determinado na planta e será subterrâneo com eletrodutos - cabos isolados, com bitola, quantidade e especificação conforme indicado no projeto.

A Caixa de Medição deverá receber aterramento mediante a instalação de três (3) hastes tipo Coperweld, com diâmetro de V^ (19mm) x 2.4m. conectores e condutor de cobre nú 16 n^m, enterrados verticalmente no solo, A resistência de aterramento não poderá ser superior a 10 Ohms em qualquer t.,. ca do ano.

As caixas de passagem, com dimensões internas de 50 x 50 x 60 em, deverão ser executadas em alvenaria de tijolos maciços, com paredes e fundo revestidos internamente com reboco, ^ada uma com tampa de ferro padrão CEHE e localizadas conforme projeto,

Serão utilizados 12 pontos de luminárias tipo projetor retangular com vidro plano temperado 4 mm para lâmpadas de vapor metálico de 400 watt com reator, colocados nas colunas a uma altura de 6 m.

Os eletrodutos de pvc V^ - 20 mm e V - 25 mm. as caixas 2 x 4 , anta tomadas para 1.000 watt e interruptores serão aparentes - externos. A caixa do centro de disu-íbuição e proteção do- circuitos será externa para 12 disjuntores e deverá ser instalada em armário de alvenaria com laje de proteção, junto a tim dos pilares do prédio.

Os disjuntores termomagnéticos a serem utilizados terão a capacid.,, ■ dimensionada em projeto.

A alimentação elétrica sera através de cabos flexíveis de 2,5 mm^ e ] 6 mm^.

A execução do projeto elétrico deverá obedecer a normas da ABN í e CEEE.

## 09. Cobertura:

O sistema construtivo a ser usado para a cobertura em duas ;,uas da edificação, deverá levar em conta obrigatoriamente, o uso de cumeeiras e de telhas de fibrocimento na espessura de 6 mm, que serão assentadas com parafusos e buchas de vedação sobre terças metálicas de perfil "U" 50 mn. , 150 mm e espessura da chapa de 1/8" - 3 mm, de forma a absorver o peso das telhas e cargas acidentais.

A estrutura de apoio do telhado será em vigas-tesouras de concret(> protendido pré-moldado sem beiral.

As terças deverão receber fundo anti-corrosivo e duas demãos de e-inalte.



#### 10. Pintura e Marcação da Quadra:

Será aplicado fito anti-corrosivo e duas demãos de esmalte nas terças metálicas.

Sobre o **piso** perfeitamente desempenado irão 02(duas) demãos de esmalte acrílico, que depois de curado, receberá 02(duas) demãos de pintura acrílica resistente à abrasão na cor azul. Já as marcações serão em tinta acrílica, resistente a abrasões, nas cores brancas, amarelas e terracota, de espessura 10 cm e 5 cm nas modalidades: futebol de salão, basquetebol e voleibol, conforme projeto.

#### 14. Serviços Finais

A obra deverá ser entregue completamente limpa, sem entulhos, poeira, restos de material ou calça.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2009.



Gilberto de O. Castro  
Engº Civil - CREA/RS 35.511



## Orçamento - Execução da Quadra Poliesportiva - B. Bom Princípio - COHAB - ÁREA 540

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE PCV

EMPREENDIMENTO:

VALOR DA OBRA: R\$ 148.757,00

CONCEDENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROPONENTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

EXECUTOR:

TIPO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

| Itens      | Discriminação dos Serviços                          | Und. | Quant. | Gusto Unitário |           | M |
|------------|---|------|--------|----------------|-----------|---|
|            |   |      |        | Material       | M,0.      |   |
| <b>1.0</b> | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                        |      |        |                |           |   |
| 1.1        | LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA                        | unid | 1,00   | R\$ 198,85     | RS 87,20  |   |
| 1.2        | PLACA PADRÃO METÁLICA COM ESTRUTURA DE MADEIRA      |      | 2,00   | R\$ 398,95     | RS 16,20  |   |
| 1.3        | INSTALAÇÃO DE BARRACÃO DE OBRA E SANITÁRIO          | unid | 1,00   | R\$ 3 789,00   | RS 345,00 |   |
| 1.4        | LIGAÇÕES DE ÁGUA                                    | unid | 1,00   | R\$ 373,90     | RS 175,50 |   |
| 1.5        | LIMPEZA DO TERRENO COM REMOÇÃO DOS ENTULHOS         | unid | 540,00 | R\$ 0,00       | RS 1,10   |   |
| <b>2.0</b> | <b>TRABALHOS EM TERRA E LOCAÇÃO DA OBRA</b>         |      |        |                |           |   |
| 2.1        | <b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>                              | à    |        |                |           |   |
| 2.1.1      | ALINHAMENTO E LOCAÇÃO DA OBRA                       |      | 540,00 | R\$ 1 20       | RS 1,61   |   |
| 2.1.2      | NIVELAMENTO MECANIZADO DO TERRENO                   |      | 540,00 | RS 2,93        | RS 1,62   |   |
| <b>2.2</b> | <b>ESCAVAÇÕES E DRENAGEM</b>                        |      |        |                |           |   |
| 2.2.1      | ABERTURA ANUAL - VALAS DRENAGEM, CAIXAS E FUNDAÇÕES |      | 47,50  | R\$ 0,00       | RS 25,48  |   |
| 2.2.2      | FILTRO - BARRIL A 1 E 2                             |      | 20,92  | R\$ 1,95       | RS 11,68  |   |
| 2.2.3      | DRENO - TUBO PVC FURADO                             | m'   | 100,80 | R\$ 118,80     | RS 8,46   |   |
| 2.2.4      | CAIXAS DE 1 JOLO MACIÇOS COM TAMPA DE CONCRETO      | Und  | 4,00   | R\$ 6,49       | RS 129,23 |   |
| 2.2.5      | ABERTURA MECÂNICA DAS FUNDAÇÕES                     |      | 32,25  | R\$ 6,20       | RS 1,20   |   |
| 2.2.6      | REATERRO  |      | 16,90  | R\$ 1,70       | RS 2,30   |   |
| 2.2.7      | ATERRO PARA CONTAPISO                               |      | 110,75 | R\$ 27,60      | RS 0,94   |   |
| <b>3.0</b> | <b>FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS E VIGA EMBASAMENTO</b>    |      |        |                |           |   |
| 3.1        | CONCRETO MAGRO 5cm                                  |      | 1,20   | R\$ 168,20     | RS 136,50 |   |
| 3.2        | EMBASAMENTO PEDRA GRÊS 50X25X12 - 3 FIADAS          | m'   | 96,00  | R\$ 6,44       | RS 3,62   |   |
| 3.3        | SAPATAS 120X100X90 cm C/ MALHA 1/8" FERRO 0/10cm    | m'   | 7,87   | RS 712,14      | RS 318,83 |   |
| 3.4        | VIGA BALDRAME 25X40cm - 4 FERROS 12,5mm-6 3mm C/ 15 | m'   | 9,60   | R\$ 712,14     | RS 318,83 |   |

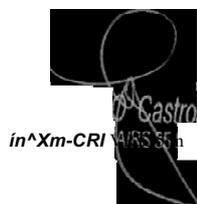
|            |  |       |          |              |            |
|------------|--|-------|----------|--------------|------------|
| <b>4.0</b> | SUPRA-ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO                           |       |          |              |            |
| 4.1        | VIGAS CINTAS - 15 X 35 CM  |       | 1,90     | RS 983,39    | RS 396,61  |
| 4.2        | VIGAS CALHAS 15 X 45 CM  | m'    | 4,05     | R\$ 1.103,90 | RS 430,26  |
| 4.3        | COLUNAS COM CONSOLES 25 X 35 X 750                                       | m^    | 7,88     | RS 978,29    | R\$ 627,40 |
| 4.4        | COLUNAS INTERMEDIÁRIAS 20 X 40 X 850                                     | m'    | 2,72     | RS 973,95    | RS 526,05  |
| 4.5        | VIGAS TESOURAS   | m=    | 12,30    | R\$ 878,26   | R\$ 561,74 |
| 4.6        | CHAPAS METÁLICAS E FIXADORES METÁLICOS                                   | Und.  | 18,00    | R\$ 98,90    | R\$ 14,30  |
| 4.7        | IÇAMENTO E MONTAGEM DA ESTRUTURA   | m^    | 540,00   | R\$ 6,98     | RS 8,62    |
| 4.8        | CONTFIAVENTAMENTO COM TIRANTES 5/8" - 16 MM                              | m"    | 108,00   | RS 12,00     | R\$ 8,00   |
| 4.9        | TIRANTES EM " X" DE 5/16" - 8 MM   |       | 190,00   | R\$ 6,00     | RS 7,00    |
| <b>5.0</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>  |       |          |              |            |
| 5.1        | UISTRO DE BRITA 2 - 5 CM   | m^    | 27,00    | R\$ 68,77    | RS 13,08   |
| 5.2        | CONTFIAPISO IMPERMEÁVEL 8 CM-CONCRETO E MALHA DE FERRO COM SARRAFOS 2X2M |       | 540,00   | R\$ 24,95    | RS 4,21    |
| 5.3        | CÁPEAIVIENTO SUPERFICIAL ARGAMASSA 1:3 - 2 CM ALISADA                    |       | 288,00   | RS 12,00     | RS 9,95    |
| <b>6.0</b> | <b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO</b>   |       |          |              |            |
| 6.1        | POSTE 1- CAIXA DE MEDIÇÃO  | m^    | 1,00     | i-AS 335,60  | RS 131,95  |
| 6.2        | ATERRAMENTO 3 HASTES 3/4" X 2,4 M  | Conj. | 1,00     | R\$ 82,45    | RS 49,48   |
| 6.3        | REFLE rOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO E REATOR 400W                           | Und.  | 12,00    | RS 62,80     | RS 21,50   |
| 6.4        | TOMADA 1.000 WATT COMPLETA   | Und.  | 1,00     | RS 48,30     | R\$ 12,70  |
| 6.5        | CABO MULTIPOLAR 2,5mm2   |       | 546,00   | RS 0,93      | RS 0,82    |
| 6.6        | CONDUTOR16mm2  | m^    | 60,00    | RS 6,60      | RS 3,30    |
| 6.7        | ELETRODUTOS DE PVC 19 MM - 3-4" 0/ACESSÓRIOS                             | m'    | 103,00   | RS 1,05      | R\$4 95    |
| 6.8        | CAIXAS 2 X 4 APARENTES   | Und.  | 13,00    | R\$ 8,70     | RS 5,95    |
| 6.9        | ELETRODUTOS 25 mm - i ũ/ ACESSÓRIOS                                      | m'    | ; : 00   | RS 1 98      | R\$ , /    |
| 6.10       | CX. CENTRO DIST. C/ÁRMARIO DE ALVENARIA E LAJE DE PROTEÇÃO               | Und.  | 1,00     | R\$613,98    | R\$ 141,10 |
| 6.11       | DISJUNTOR MONOPOLAR 20A  | Und.  | 5,00     | RS 37,95     | RS 5,26    |
| 6.12       | DISJUNTOR MONOPOLAR 25A  | Und.  | 1,00     | R\$ 41,52    | R\$ B.26   |
| 6.13       | DISJUNTOR MONOPOLAR 30A  | Und,  | 1,00     | R\$ 45,65    | RS 8,26    |
| <b>7.0</b> | <b>COBERTURA</b>   |       |          |              |            |
| 7.1        | TERÇA MET. "U" 5cmX15",m X 5Cfn CHAPA 1/8" + ABRAÇADEIRAS                |       | 420,00   | R\$ 0,00     | RS J.OO    |
| 7.2        | TELHA FIBROCIMENTO 6mm   |       | 546,00   | RS 15,98     | R\$4,35    |
| 7,3        | CUMEEIRA FIBROCIMENTO 6mm  | Und,  | 30,00    | R\$ 27,82    | RS 2,45    |
| 7.4        | PARAFUSOS 5/16" FIXAÇÃO TERÇAS "ü" C/ VEDAÇÃO                            | Und,  | 1,110,00 | RS 1,05      | RS 0,00    |
| <b>8.0</b> | <b>PINTURA E MARCAÇÃO DA QUADRA</b>                                      |       |          |              |            |
| 8,1        | PINTURA SELADOR ACRÍLICO 02 JEMÃOS - QUADRA                              |       | 288,00   | RS ■4,43     | R\$ 9 64   |
| 8.2        | PINTURA TINTA ACRÍLICA 02 DEMÃOS - QUADRA                                | m^    | 288,00   | R\$ 5,05     | R\$ 7,42   |

|            |  |    |        |            |            |
|------------|--|----|--------|------------|------------|
| 8,3        | PINTURA MARCAÇÃO DA QUADRA TINTA ACRÍLICA - 8 CM |    | 140,00 | R\$ 1,26   | RS 1,82    |
| 8,4        | PINTURA MARCAÇÃO DA QUADRA TINTA ACRÍLICA - 5 CM |    | 157,00 | RS 1,14    | RS 1,64    |
| <b>9.0</b> | <b>SERVIÇOS FINAIS</b>                           |    |        |            |            |
| a i        | LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS                    | VB | 1,00   | R\$ 380,00 | R\$ 360,00 |
|            | <b>TOTAL DE MATERIAIS</b>                        |    |        |            |            |
|            | <b>TOTAL MÃO-DE-OBRA</b>                         |    |        |            |            |
|            | <b>CUSTO TOTAL DA OBRA</b>                       |    |        |            |            |

Santo Antonio da Patrullia, 26 de novembro de 2009

BDI incluído nos preços unitários de 20 % com a seguinte composição:

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| 1- Garantias             | 0,3 % |
| 2- Risco                 | 1,4 % |
| 3- Despesas financeiras  | 0,8 % |
| 4- Administração Central | 5,3 % |
| 5- Tributos              | 5,9 % |
| 6- Lucro                 | 6,3 % |



-600-

-600

-3000-  
- 600-

-600-

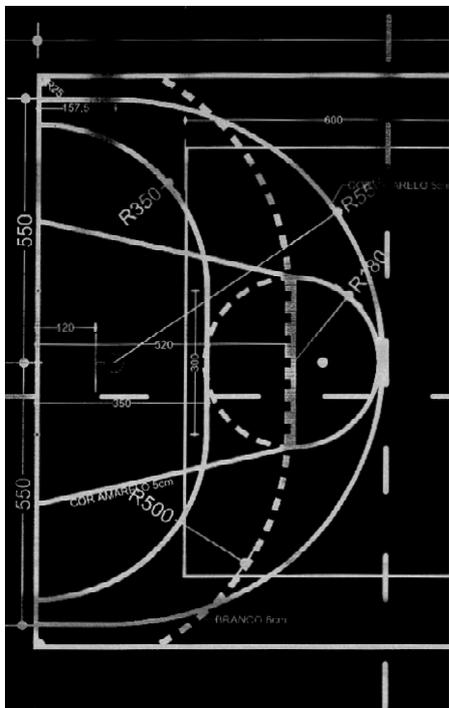
-600-

**B**

ffl

8

-300-



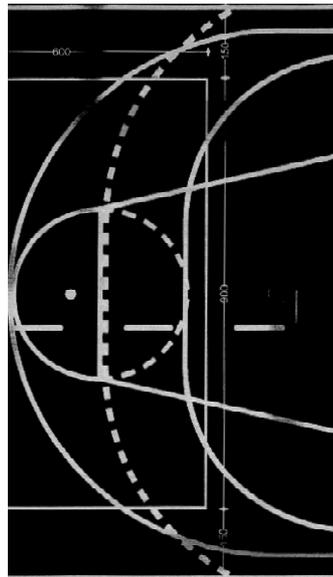
- 2400-----

JOD-- -(-

OR TERRACOTA 5cm



CIRCULACSO 'b'HWOCOTA



A

[ | ]

[ | ]

S

**B't**

-600-

-600-

-600-

-600-

-600-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
 SECRETARIA DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO  
 QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO BOM PRINCIPIO

li---

PLANT/Sr^\*

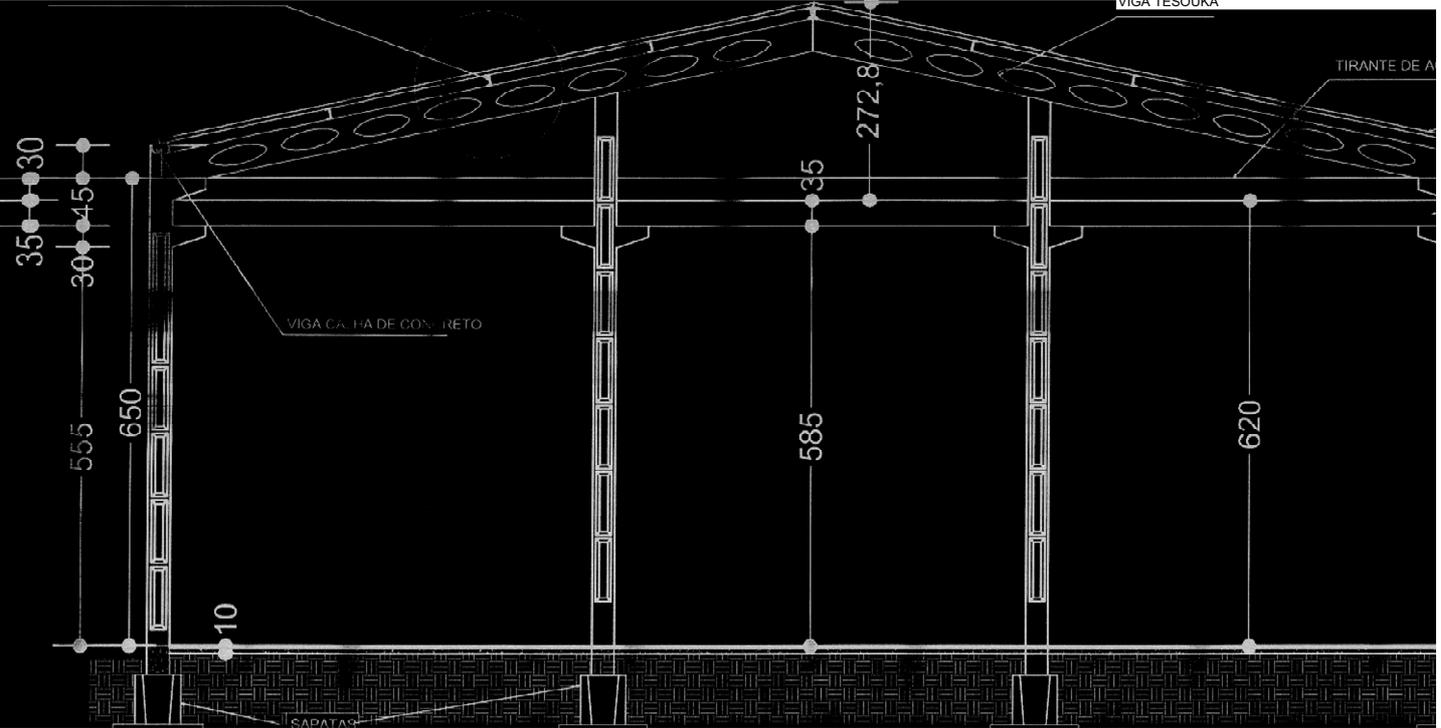


TejiiA'fe MARCAÇÃO DA QUADRA

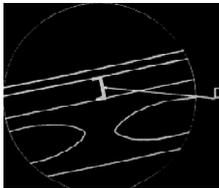
PERFIL "U" 5X15X5 CHAPA 1/G

VIGA TESOUKA

TIRANTE DE A



## CORTE AA'

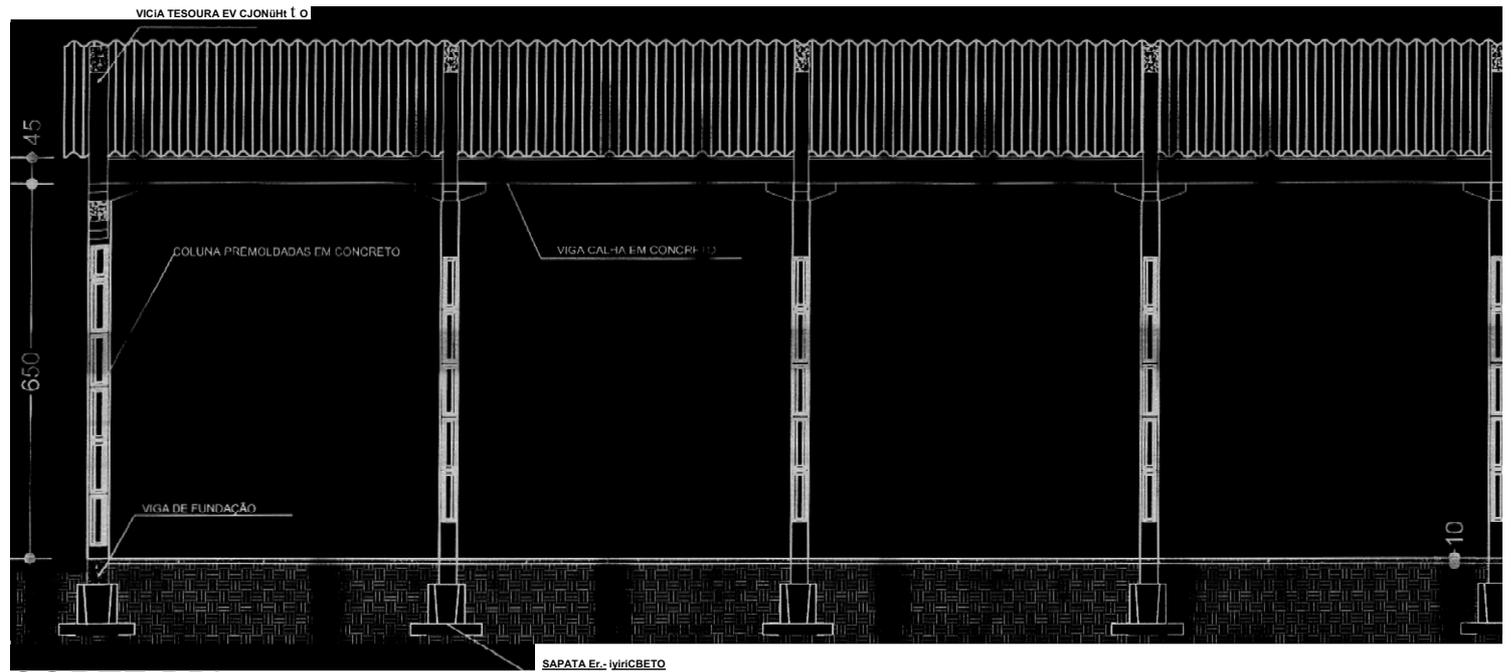


DETALHS DO PERFIL "U"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO D  
SECRETARÍA DA GESTÃO DO PLANEJAME  
QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO BOM P

Én9Xivil.-Cil^IR^5511----  
CORTE A A'



CORTE BB'



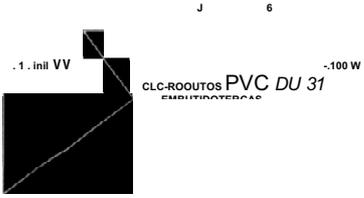
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

SECRETARIA DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUL

Engº Civil - CREMERS 35

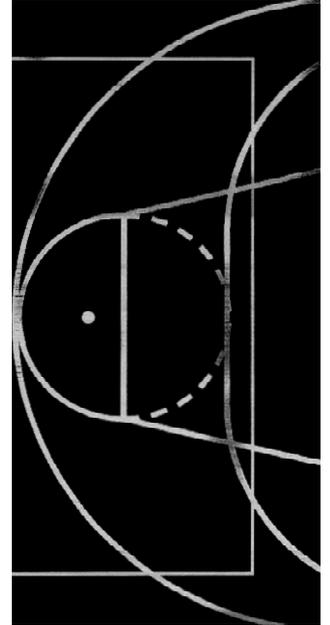
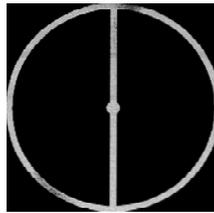
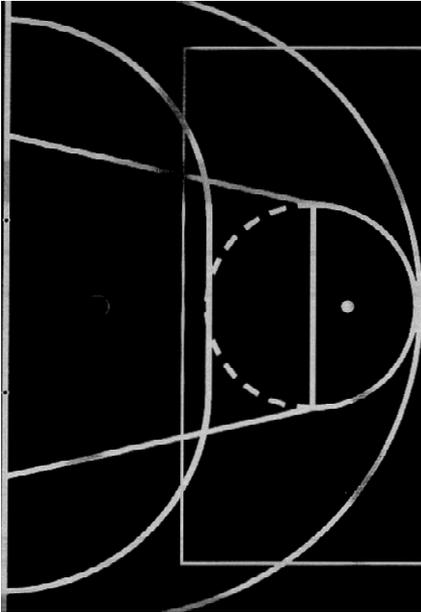
CORTE B B'



iRF

IF

IF



1-40a w

ELETRODUTO PVC DN 125

»TÚMAOA  
CJ COM ATERRAMENTO

»VEM CAIXA MECÇÃO 2E 16 mm (F 4 N)  
. POSTE ELETRODUTO DN 25

| QUADRO DE CARGAS |           |     |                       |            |     |     |            | VERMELHOS |
|------------------|-----------|-----|-----------------------|------------|-----|-----|------------|-----------|
| Nº               | 1<br>300W | W3A | TOMADA<br>1000W 800VA | POI, INST. | FIO | ISJ |            |           |
| 1                | 2         |     |                       | 300W       | 2,5 | 20A | 3D*        |           |
| 2                |           |     |                       | 800W       | 2,5 | 20A |            |           |
| 3                | 2         |     |                       | 800W       | 2,5 | 20A |            |           |
| 4                | 2         |     |                       | 300W       | 2,5 | 20A |            |           |
| b                | 2         |     |                       | 300W       | 2,5 | 20A | IRWCVVU    |           |
|                  |           |     |                       |            | 2,1 | 20A |            |           |
| i                |           |     | 1                     | 1000W      | 2,6 | 20A | ILIMINACAO |           |
| TOT              | 4800      |     | 1000                  | 300W       | 16  | 30A |            |           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DA GESTÃO DE OBRAS

QUADRA POLIESPORTIVA BA...  
de Castro

CREATAS 35 511  
TRICA

PLANTA ELE

15,00 m  
VEM 00 POSTE DACEEB

-600-

-600-

-3000-

-600-

600-

-600-

r



L

-600-

-600-

-600-

-600-

-600-



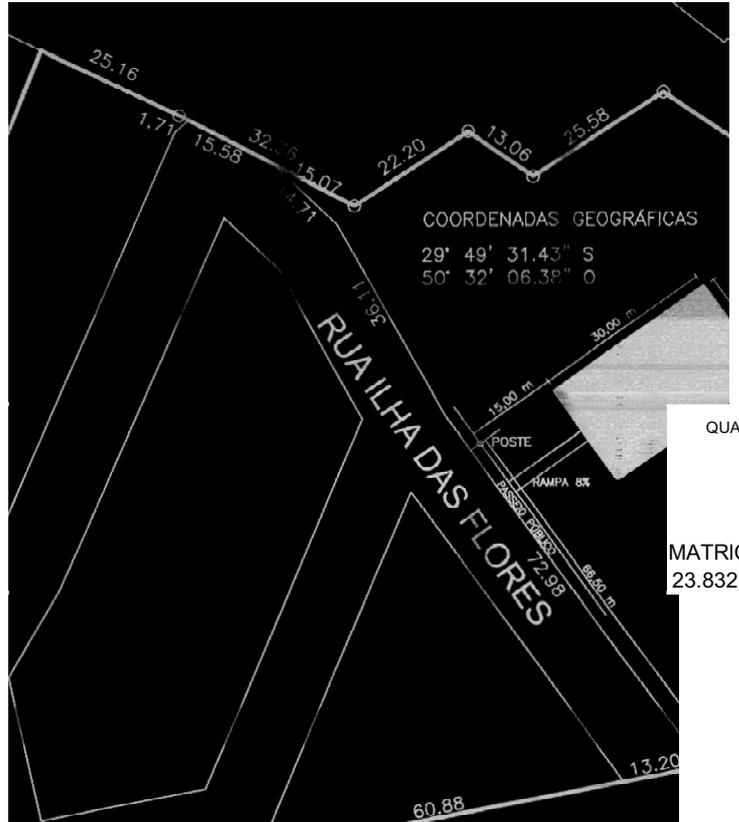
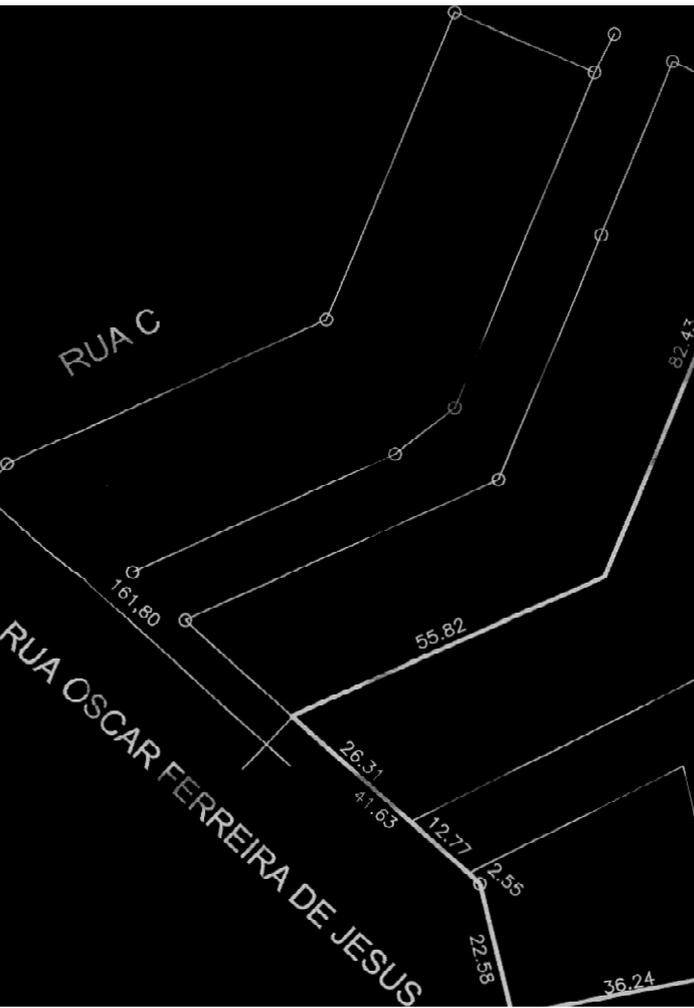
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO

QUADRA esportiva BAIRRO BOM PRINCIPIO-COHAB

VuND AeS^E 'eil APATAS

JOESIN...  
: AR



QUALÍIA POLIESP

MATRIC"JÜ\ 13  
23.832,57 m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AN  
-TARIA DA GESTÃO DO  
ÍUADRA POLIESPORTIVA BAIRR

^"frilAPte^É^ALIZAÇÃO

